

A importância da cobrança pelo uso da água



PAULO BEZERRIL JÚNIOR

é engenheiro civil e sanitarista, consultor, membro do Instituto de Engenharia
E-mail: p.bezerril@gmail.com

O Estado de São Paulo, nos fins dos anos 1980 e início dos anos 1990, foi o pioneiro e liderou a modernização da gestão dos recursos hídricos no Brasil. Iniciando com o Decreto 27.576 de 11 de novembro de 1987, que criou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos com a incumbência de formular a política do governo, estruturação do Sistema Estadual de Gestão e a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Com este instrumento de ação, teve início o processo de transformação para a modernização da gestão das águas em nosso país, cujo principal diploma legal em vigor era o Código de Águas de 1934.

A partir desse momento, com a participação de 400 técnicos do Estado de São Paulo, em modelo de cooperação interinstitucional e multiprofissional – mediante orientação política e normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e de planejamento e coordenação do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, o CORHI (art. 5 do Decreto 27.576) –, foram elaborados os artigos pertinentes aos recursos hídricos para a Constituinte Paulista, o projeto de lei decorrente e o Primeiro Plano Estadual.

Oportuno torna-se ressaltar que todo esse trabalho foi divulgado e disponibilizado para os legisladores brasileiros (senadores, deputados federais e estaduais) bem como para os dirigentes e técnicos do setor dos governos federal e estaduais. Essa iniciativa resultou na uniformização da legislação dos recursos hídricos em nível federal e estadual, tendo por base a paulista. Nesse período (1987/1991), São Paulo teve pioneiramente aprovados o Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos, pelo Decreto 32.954, de 7 de fevereiro de 1991, assim como a Política Estadual e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pela Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Tomando-se conhecimento do estágio institucional atual da gestão dos recursos hídricos em nosso Estado, constata-se que há muito perdemos a dianteira para a União e outros estados, principalmente, em um dos principais instrumentos da política: a cobrança pelo uso da água. Tornada obrigatória pelo art. 211 da Carta Magna Paulista de 1989, além de reiterada explicitamente no art. 14 da Lei 7.663 de 30/12/1991, somente 14 anos depois, em 30 de dezembro de 2005, foi promulgada a Lei 12.183 que trata unicamente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Todavia com todo esse aparato legal, neste ano de 2013, dos 20 comitês de bacias hidrográficas do Estado, a cobrança está sendo feita em apenas quatro: Paraíba do Sul, iniciada em 2004; Piracicaba Capivari e Jundiaí, iniciada em 2007; Sorocaba Médio Tietê, iniciada em 2010; e

Baixada Santista, iniciada em 2012. Dos 16 restantes, dez estão tendo início neste ano de 2013, com atrasos, portanto, de respectivamente de 22 anos e oito anos da promulgação das referidas leis. Entre essas bacias está a do Alto Tietê que abriga a maior e mais complexa região metropolitana brasileira, a Grande São Paulo, com crescente vulnerabilidade do abastecimento público de água potável e, de longo tempo, a desafiante poluição de seus mananciais.

Vale lembrar que o Estado do Ceará cobra o uso de suas águas, por meio de decreto, desde 1996 e a União, apesar de só ter seu diploma legal – a Lei Federal 9.433, sancionada em 8 de janeiro de 1997 –, deu início em 2003, pela Bacia do Paraíba do Sul, que por sua vez forçou o Estado de São Paulo a também fazer a cobrança, que teve início em janeiro 2004. Fato que também ocorreu na Bacia do Piracicaba Capivari e Jundiaí, tendo a cobrança federal iniciado em 2006 e a estadual em 2007.

Como referência da dimensão dos valores da cobrança pelo uso da água nos comitês de bacias hídricas de São Paulo, apresenta-se, a seguir, a arrecadação do ano de 2012, publicada pela Agência Nacional de Águas (ANA), de 06/03/2013: Paraíba do Sul, R\$ 3.044.899,46; Piracicaba, Capivari e Jundiaí, R\$ 17.667.619,24; Sorocaba e Médio Tietê, R\$ 6.879.646,71; e Baixada Santista, R\$ 8.799.179,53 – perfazendo um total de R\$ 36.401.345,74.

A cobrança tem por objetivo fomentar a racionalização do uso, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos, viabilizando a gestão e o planejamento dos mesmos por meio de mecanismos econômicos e financeiros. A experiência de mais de seis décadas de cobrança – em países como a Alemanha, França e Estados Unidos – tem comprovado que o instrumento mais poderoso para a gestão racional das águas é o pagamento pelo uso. Infelizmente, na história da civilização, uma das restrições que realmente funciona é imposta pelo preço. Já dizia Horácio (65-8 a.C.): “pecuniae obdiunt omnia” (tudo obedece ao dinheiro).

O grande atraso na implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em São Paulo, certamente tem trazido prejuízos de difícil mensuração – porém reais – para sustentabilidade ambiental.

Para garantir o uso da água em quantidade e com padrões de qualidade satisfatórios para as atuais e futuras gerações de nosso Estado, espera-se que os gestores estaduais e municipais, com a imprescindível participação da sociedade civil, consigam dar agilidade ao cumprimento satisfatório da legislação, a fim de recuperar a dívida socioambiental acumulada. ☹